

Regulamento Campo Férias de Sever do Vouga

Nota Justificativa

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens tem apresentado um aumento significativo nos últimos tempos. Este incremento tem origem, entre outros fatores, na dificuldade de acompanhamento dos jovens pelas famílias, durante o período de férias escolares. Torna-se, assim, necessário, que o Município de Sever do Vouga participe também na oferta de serviços em termos de organização de atividades de carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinadas exclusivamente a grupos de jovens. O Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março, estabelece o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de organização de campos de férias, adotando medidas que agilizam e simplificam o processo de exercício da atividade e realização dos referidos campos de férias. Para além do registo obrigatório da referida atividade junto do Instituto Português da Juventude, I.P., aquele diploma impõe às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Artigo Habilitante)

O presente regulamento tem como norma habilitante o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23º, com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25º e a alínea u) do n.º 1 do art.º 33º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro..

Artigo 2

(OBJETO)

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Sever do Vouga.



(CAMPOS DE FÉRIAS)

Entende-se por "Campos de Férias", as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA, DOS PARTICIPANTES E DA EQUIPA TÉCNICA

Artigo 5

(DESTINATÁRIOS)

Os Campos de Férias destinam-se a crianças e jovens residentes na área do Município de Sever do Vouga.

Artigo 6

(INFORMAÇÃO PRÉVIA E INSCRIÇÕES)

1. No ato da inscrição será facultado aos participantes, por escrito, informação detalhada acerca dos campos de férias, nomeadamente: identificação da entidade organizadora e, quando exista, da entidade promotora, respetivos meios de contacto, regulamento interno de funcionamento e projeto pedagógico e de animação, valor da inscrição, programa de atividades e seguro que abrange os participantes;

2. Os critérios de seleção para inscrição no campo de férias são:

- a) Crianças cujos pais se encontrem a trabalhar no período pretendido (mês de agosto). Para instruir a candidatura, deverão ser entregues documentos das entidades patronais dos dois progenitores, que comprovem que ambos estarão a trabalhar (com indicação do local e horário de trabalho) durante o período a que se candidatam;
- 2.1. b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de inscrição



- A não apresentação dos documentos referenciados na alínea a) do número anterior, remetem automaticamente a criança para o ponto de seleção referido na alínea b) da mesma disposição.
- 4. O ato de inscrição do participante para frequência do campo de férias deverá ser efetuado dentro dos prazos definidos para o efeito, e só poderá concluir-se após pagamento e entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida nos links disponibilizados;
 - b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou outro documento identificativo do participante e do encarregado de educação ou representante legal, com o devido consentimento para instrução, em exclusivo, do processo de pedido para o Campo de Férias;
 - c) Documento comprovativo de que os dois progenitores estão a trabalhar nos meses de agosto;
- No caso de não existirem vagas suficientes para mais inscrições, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao participante a posição que ocupa na lista;
- No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente;
- 7. A admissão de crianças portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser equacionada a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço;
- 8. O valor da inscrição será devolvido nos casos em que não se realize o campo de férias, a admissão do participante seja recusada ou se verifique desistência do inscrito, desde que este facto seja comunicado à entidade organizadora até 3 dias úteis antes do início das atividades;
- No caso das admissões ocorrerem durante o decurso do campo de férias, o pagamento terá efeito a partir do dia de entrada do participante até ao último dia do período correspondente.



(TAXAS DE INSCRIÇÃO E SEGURO)

- A taxa de inscrição no campo de Férias Desportivas de Sever do Vouga é definida pela Câmara Municipal, em função dos custos suportados, e inclui almoço e seguro;
- No caso de serem inscritos vários irmãos, será descontada a importância de € 5, por semana, a cada irmão a mais.

Artigo 8

(DIREITOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA)

Constituem direitos da entidade organizadora:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento dos campos de férias;
- b) Relativamente ao procedimento de inscrição, exigir o correto e total preenchimento da ficha de inscrição e respetiva ficha médica;
- c) Selecionar o coordenador e os monitores que integram a equipa técnica e proceder à alteração de monitores se considerar necessário;
- d) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização das mesmas;
- e) Utilizar nos seus meios de divulgação fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades do campo de férias. No caso de o encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo de férias.

Artigo 9

(DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA)

Constituem deveres da entidade organizadora:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente das crianças e jovens por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar;
- b) Assegurar que a equipa técnica é composta por um coordenador e um ou mais monitores, em quantidade a determinar consoante o número e a idade dos participantes, bem como a natureza



das atividades desenvolvidas. Assim, deverá assegurar um monitor para cada seis participantes com idade inferior a 10 anos e um monitor para cada dez participantes com idades compreendidas entre 10 e 18 anos;

- c) Assegurar que todos os participantes nos campos de férias estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais;
- d) Disponibilizar aos participantes uma alimentação variada em qualidade e quantidade adequadas à idade e à natureza e duração da atividade;
- e) Fornecer o material necessário para a realização das atividades previstas no campo de férias;
- f) Contactar um familiar ou pessoa responsável pela criança ou jovem, em caso de acidente ou doença de qualquer participante;
- g) Disponibilizar o presente regulamento a todos os interessados em participar nos campos de férias.

Artigo 10

(DIREITOS DOS PARTICIPANTES)

Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar nas atividades que constituem o programa educativo, cultural ou desportivo conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
- b) Acompanhamento por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar;
- c) Beneficiar de um seguro de responsabilidade civil que cubra acidentes pessoais, de acordo com legislação em vigor;
- d) Uma refeição por dia (almoço).

Artigo 11

(DEVERES DOS PARTICIPANTES)

Constituem deveres dos participantes:

a) Respeitar o regulamento em vigor;



- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade organizadora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
- c) Não adotar condutas que possam afetar o regular funcionamento da atividade;
- d) Entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados, em especial, para determinadas atividades;
- e) Cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respetivo coordenador e monitores;
- f) Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
- g) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
- h) Levar lanche para o período da manhã e lanche para o período da tarde.

(HORÁRIOS E № DE PARTICIPANTES)

- 1. Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação;
- 2. O Município de Sever do Vouga não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos;
- 3. O horário do campo de férias é das 07:30 às 19:00, sendo que as atividades são das 09:00 às 17:00.
- 4. Derivado dos meios de transporte existentes, o Campo de Férias encontra-se limitado a 50 crianças.



(REGRAS DE SEGURANÇA)

Durante o programa, e com o objetivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança:

- a) Desaconselha-se o uso de vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando o Município de Sever do Vouga pelo seu extravio ou deterioração;
- b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor, bem como uma garrafa de água, devendo todos os utensílios estar identificados;
- c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- d) É proibido fumar;
- e) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- f) O transporte das crianças até ao local onde decorrem os campos de férias é efetuado pelos encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos;
- g) Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe no transporte, deverá assinar uma declaração, responsabilizando-se por esse facto, reservando-se o Município de Sever do Vouga, direta ou indiretamente, o direito de não assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva o participante;
- h) O Município de Sever do Vouga reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo do campo de férias, desde que os mesmos não estejam identificados.

Artigo 14

(DESISTÊNCIAS)

A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 dias úteis antes do início do programa, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.



(INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA)

- 1. O Município de Sever do Vouga reserva-se o direito de, após prévia informação do encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento;
- 2. Se o participante pretender cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos desse facto;
- 3. A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa;

Artigo 16

(CUIDADOS DE SAÚDE)

- 1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias;
- 2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisada de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição;
- 3. Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto;
- 4. O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.



(DIREITOS E DEVERES DA EQUIPA TÉCNICA)

1. Constituem direitos dos monitores:

- a) Pedir esclarecimentos ao coordenador sobre o funcionamento do campo de férias sempre que considere necessário;
- b) Não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização dos campos de férias ou sempre que seja violado o presente regulamento;
- c) Informar o coordenador e chamar a atenção dos colegas e participantes acerca de negligências ou abusos de qualquer índole para o bom funcionamento do campo de férias;
- d) Interromper a atividade durante o período determinado para almoço dos participantes, ou caso não seja possível, durante período a determinar entre ele e a restante equipa técnica.

2. Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias;
- b) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito;
- c) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
- d) Verificar a alimentação dos participantes;
- e) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- f) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- g) Pautar as suas ações pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;
- h) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos no plano de atividades.

3. Constituem direitos do coordenador:

a) Alterar o plano de atividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e encarregados de educação das alterações e motivo que as originaram;



- b) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do campo de férias, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor ou outra pessoa identificada e qualificada para o efeito;
- c) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor, ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias.

4. Para além do disposto no número 2 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

- a) Elaborar o plano de atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- b) Responsabilizar-se pela gestão do fundo de maneio, quando exista;
- c) Responsabilizar-se pelo disposto no número 1 e 2 do artigo 15º;
- d) Avaliar os monitores que colaborem no programa;
- e) Disponibilizar aos encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do campo de férias, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das atividades, e com o mesmo intuito, e caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelarse lesivos para o bom funcionamento do campo de férias;
- f) Elaborar um relatório final do programa.
- 5. Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas c) a e) do artigo 12.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17

(LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor sobre os campos de férias.



(OMISSÕES)

As dúvidas ou omissões no presente regulamento serão objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.